



O NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

É objectivo comum das empresas o lucro e a criação de valor. Com as normas internacionais de contabilidade (NIC) há o propósito de poder determinar esse valor, através de critérios uniformes consagrados internacionalmente. Pretende-se que as entidades a que se aplicam possam produzir informação com certas características (definidas na estrutura conceptual da Contabilidade), de modo a ser útil aos utilizadores. Entre nós, o critério do custo histórico era critério-regra até 31 de Dezembro, utilizado para melhor expressar o valor patrimonial dos activos da empresa. Mas o normativo contabilístico internacional perfilha novos critérios. É referido que se alcança imagem mais real, verdadeira e actual. E, com esta preocupação, enfatiza outros aspectos de valorimetria, denominados de justo valor e valor real actual, em particular para certas rubricas do balanço (activos fixos tangíveis, activos intangíveis, propriedades de investimento, instrumentos financeiros).

Neste contexto, de crescente exigência de tratamentos contabilísticos internacionais uniformes, um novo sistema contabilístico (SNC) vigora em Portugal, desde 1 de Janeiro, com vista, designadamente, a adaptar as regras contabilísticas portuguesas às NIC. Se, recorrendo ao custo histórico, se alcançava contabilidade fiável, mas estática, pelo justo valor pretende-se, em especial, alcançar o valor da empresa. Mas, assim, também se

incluem na contabilidade elementos que poderão, dizem, empolar ou reduzir (artificialmente?) activos, resultados e capitais próprios das empresas. São muitas as implicações que se têm esgrimido nesta questão: muda o paradigma da contabilidade, pois antes servia melhor (mais de perto) o utilizador Estado e, agora, tenta servir (mais de perto) o investidor-accionista; e o justo valor é, aqui, mais relevante do que o custo histórico, antes princípio contabilístico no POC, a par da prudência e, agora, no novo SNC, critério de mensuração, a par do justo valor.

O legislador foi prudente nestas matérias, impedindo distribuição de dividendos que incorporem incrementos, não realizados, decorrentes da aplicação do justo valor e introduzindo alterações às regras que privilegiam os princípios da prudência e do apuramento dos resultados na base de operações

Um novo sistema contabilístico (SNC) vigora em Portugal, desde 1 de Janeiro. O critério do custo histórico era critério-regra até 31 de Dezembro, utilizado para melhor expressar o valor patrimonial dos activos da empresa.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

Acresce a preocupação com o impacto na liquidez das empresas, por forma a que não passem a pagar impostos sobre rendimentos potenciais ou não realizados.

já concluídas (realizadas). Temem assim, alguma subjectividade inerente à contabilização pelo justo valor, a par das dificuldades da aplicação das novas regras contabilísticas, do controlo da sua operacionalidade para efeitos fiscais e das disputas entre o contribuinte e a Administração tributária. Acresce a preocupação com o impacto na liquidez das empresas, por forma a que não passem a pagar impostos sobre rendimentos potenciais ou não realizados. Não se estranha, assim, esta opção do legislador fiscal, que independentemente do referencial

contabilístico privilegia como regra o custo histórico e como excepção o justo valor. A necessidade de se estabelecerem regras fiscais próprias, que se afastam das contabilísticas (fala-se em “dependência parcial” entre a fiscalidade e a contabilidade), confirma que nem sempre a convergência entre umas e outras se mostra adequada, ou aconselhável. E, desde logo, porque perseguem interesses distintos.

Rogério M. Fernandes Ferreira e
Andreia Pereira da Costa

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt

Lisboa, 04 de Janeiro de 2010
2/ 2009